



ATA DE SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às dez horas, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, o Pregoeiro e Equipe de Apoio devidamente constituída pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma do Decreto nº 2.346/2020, nos termos da convocação expressa na Ata da sessão 05/06/2020, apresentando-se para participar da referida sessão os seguintes licitantes convocados em Ata do dia 05/06/2020 horário indicado a(s) seguinte(s) empresa(s): **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 68.513.084/0001-09, sediada na Rod. MG 050, s/nº, Zona Rural, na cidade de Formiga - MG, neste ato representada por **Jhennifer Fernandes Silva**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 111.086.396-90 e RG nº MG-17.612.800 CP/MG, residente e domiciliado na Avenida Abílio Machado, nº 941, Bairro Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Formiga - MG, telefone (37) 3321-4238, endereço eletrônico: andorinhaalimentos@gmail.com. Registra-se que não houve apresentação de Laudo por parte das vencedoras convocadas, salvo a **ECOPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA** que nas folhas 1157 a 1166 que apresentou o Relatório de ensaio para o produto item 138 Cloro Ativo (Marina), contudo, mais uma vez não foi observado o comando editalício, sobretudo demonstrando a superioridade da marca proposta pela vencedora, na medida em que é condição *sine qua non* para a classificação, e ainda o documento apresentado não se trata propriamente dito de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, e sim de ensaios ocorrido no pretérito de 2015, portanto não está comprovado que a marca proposta pela vencedora é superior a marca de referência do instrumento convocatório, em termos de desempenho, qualidade, durabilidade, custo/benefício, ou seja, de forma conclusiva o documento não comprovou a superioridade da marca Marina com a marca de referência. Na sequência, delibera por desclassificar o(s) item(ns) 106 (Polvilho), o item 24 (Arroz), item 138 (Cloro Ativo), 78 (Macarrão Espaguete), 90 (Mistura para Bolo) e item 80 (Macarrão Tipo Padre Nosso) portanto estes itens serão frustrados no certame, da mesma forma serão frustrados os Itens: 72 (Leite Condensado) da vencedora **ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS ME** convocada para apresentação do laudo não apresentou no certame, o prazo editalício transcorreu *in albis* e os itens 18 (alface), 39 (bolo redondo), 44 (canela em pó), 103 (pimenta do reino), 116 (salgados variados), 208 (saco plástico picotado transparente), 126 (uva passas) e 129 (wafer de chocolate) encontram-se deserto, os licitantes alegaram desinteresse pelo preço e pela logística de entrega. Registra-se que, na forma do art. 45 §2 da Lei 8.666/93 e na presença da representante da empresa **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA - EPP**, foi realizado o sorteio em ato público às



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

11h:00min em para definir a vencedora do item 01(Escova Dental Infantil). Informa-se que o sorteio foi realizado por meio de equipamento "tipo bingo", com a inserção de duas bolas esféricas com o numeral 01 e 02, ficando estabelecido que a licitante **ISRAEL E ISRAEL LTDA** ficou com a esfera de número **01** e a licitante **TAINNAH ESTANISLAU SILVA** ficou com a esfera de número **02**, e que após a inserção das referidas esferas, na presença da comissão de licitação e do procurador do Município e da representante da licitante acima qualificada, respaldando assim a lisura do ato, a manivela foi girada por período superior a 30 segundos, e na sequencia foi retirada a esfera com o número da vencedora do item 01 do certame, que correspondeu ao algarismo 02, referente a licitante **TAINNAH ESTANISLAU SILVA**, portanto, o pregoeiro e equipe de apoio declaram a licitante **TAINNAH ESTANISLAU SILVA** vencedora no item 01, com valor unitário de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)**. O pregoeiro comunicará via e-mail todas as licitantes participantes do resultado do sorteio do certame. Nos termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, não houve manifestação sobre a intenção de recorrer da decisão. Pregoeiro adjudica o objeto do presente Pregão às empresas **ISRAEL E ISRAEL LTDA**, **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA**, **ANTONIO ASSIS DO NASCIMENTO ME**, **DISTRIBUIDORA TRÊS BARRAS LTDA**, **ANA FLÁVIA GARCIA CHAGAS ME**, **TAINNAH ESTANISLAU SILVA**, **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA-ME** e **ECOPLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA** totalizando a presente licitação o valor de R\$ 461.031,21 (quatrocentos e sessenta e um mil, trinta e um reais e vinte e um centavos). Registra-se que a representante da licitante **ANDORINHA ALIMENTOS LTDA - EPP** se ausentou da sessão às 11h58min antes que fosse lavrada esta ata¹ razão pela qual, não consta a assinatura da representante da licitante. Ato contínuo, o processo será encaminhado à Procuradoria Municipal, para, nos termos do Art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, emita o competente Parecer Jurídico. Em seguida, encaminha-se à autoridade competente para que se proceda à homologação. Em nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito.

¹ TCE. "A presença dos licitantes à sessão do pregão presencial é facultativa?" Disponível em: <<http://www.tce.mg.gov.br/alei8666eotcemg/PDF/Perguntas%20Pregao%20OK.pdf>>. Acesso em 17/08/2018.